

13.057



METANOR S/A. - METANOL DO NORDESTE
CGC.MF. Nº 16.234.171/0001-15
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da METANOR S/A. - Metanol do Nordeste para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na sede da sociedade na rua ETENO S/Nº, COMPLEXO BÁSICO-COPEC - CAMAÇARÍ-BA, às 09:00h do dia 1º de agosto de 1985, a fim de debaterem e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Renúncia de 1 (um) membro do Conselho de Administração e escolha do seu substituto.
- 2 - Outros assuntos de interesse da sociedade

Camaçari, 22 de Julho de 1985
José Figueiredo Paschoal Junior
Presidente do Conselho de Administração

RETIFICAÇÃO

SD - 1909 - AP - 3-1

Na publicação do dia 27.06.85, da Ata da Assembléia Geral Ordinária da Baneb Corretora de Seguros S/A., onde tem o título: Baneb Corretora de Seguros Ltda. le-se: Baneb Corretora de Seguros S/A. C.G.C - 14.560.304/0001 - 38. N. 1899 - AP



CONCIC EMPREENDIMENTOS S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da CONCIC EMPREENDIMENTOS S.A. a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 02 de agosto de 1985, às 10 horas, na sede da empresa, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) As contas dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações - financeiras, correspondentes aos exercícios findos nos meses de novembro dos anos de 1982 e 1983, publicados no Diário Oficial do Estado e no Jornal Correio da Bahia, nas edições dos dias 26.07.83 e 08.08.84.
- b) Destinação dos resultados líquidos dos exercícios indicados e a distribuição de dividendos, se for o caso.
- c) Aprovação das correções monetárias do Capital Social e modificação do Artigo 5º do Estatuto Social.
- d) Ratificação dos atos praticados pelos Administradores nos exercícios acima mencionados.
- e) Eleição da Diretoria para cumprir o mandato do período restante, até o mês de outubro de 1985.
- f) O que ocorrer.

Salvador, 22 de julho de 1985

A DIRETORIA

SD - 1906 - AP - (3-1)



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

→ LEI Nº 3.515/85

Cria, institucionaliza e delimita como Área Sujeita a Regime Específico, na subcategoria Área de Proteção Cultural e Paisagística, a Área do Candomblé do Axe Opô Afonjá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, institucionalizada e delimitada como Área Sujeita a Regime Específico - ASRE, na subcategoria Área de Proteção Cultural e Paisagística - APCP, a Área do Candomblé do Axe Opô Afonjá, sob o número de APCP-001, de acordo com os artigos 19, 22, 26, 29 e 37 da Lei nº 3.377/84.

Art. 2º - A APCP-001 compreende uma Área de Proteção Rigorosa - APR e uma Área Contígua à Área de Proteção Rigorosa - ACPR.

Parágrafo Único - A APR se subdivide em:

I - Área de Proteção Rigorosa 1 - APR 1, que compreende as edificações de uso religioso e seu entorno, as árvores isoladas e seu entorno e a área verde contínua;

II - Área de Proteção Rigorosa 2 - APR 2, que compreende as áreas de uso residencial e se compõe de três subáreas: APR 2a, APR 2b e APR 2c.

Art. 3º - Integram a presente Lei as plantas nº 01 de Localização da APCP-001 e nº 02 de Situação da APCP-001, cujos originais se encontram sob custódia da Secretaria Municipal do Planejamento - SEPLAM e que constam do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - As plantas a que se refere este artigo estão traçadas sobre originais componentes do Sistema Cartográfico da Região Metropolitana de Salvador - SICAR/RMS, nas escalas 1:10.000 e 1:1.000, respectivamente, podendo ser reduzidas para o ato de publicação desta Lei.

Art. 4º - É facultado ao Executivo Municipal, através da SEPLAM, mandar reproduzir, imprimir e veicular plantas indicativas e de referência das plantas oficiais da área de que trata esta Lei, em escalas reduzidas, devendo tais plantas conter texto elucidativo sobre as escalas dos originais e onde se encontram as plantas oficiais.

Art. 5º - Os limites da APCP-001 e de suas subáreas de acordo com a planilha nº 02 do Anexo I estão definidos na planilha que consta do Anexo II desta Lei.

Art. 6º - Aplicam-se as seguintes restrições à Área compreendida pela APR 1:

I - Fica proibido o desmatamento e/ou corte de árvores de médio e grande portes;

II - Fica proibido qualquer nova edificação ou empreendimento que não sejam destinados exclusivamente às atividades de caráter religioso e necessários ao funcionamento dos ritos do candomblé;

III - As novas edificações ou empreendimentos de caráter exclusivamente religioso deverão adequar-se à tipologia das edificações existentes, integrando harmoniosamente o conjunto.

Art. 7º - Na Área compreendida pela APR 2a, b e c aplicam-se as seguintes restrições:

I - Somente serão permitidos usos uni-residenciais dos grupos R1 e R2, constantes da tabela IV.1 do Anexo 4 da Lei nº 3.377/84;

II - Cada nova edificação e/ou reforma, com ou sem ampliação, não poderá ultrapassar 1 (um) pavimento.

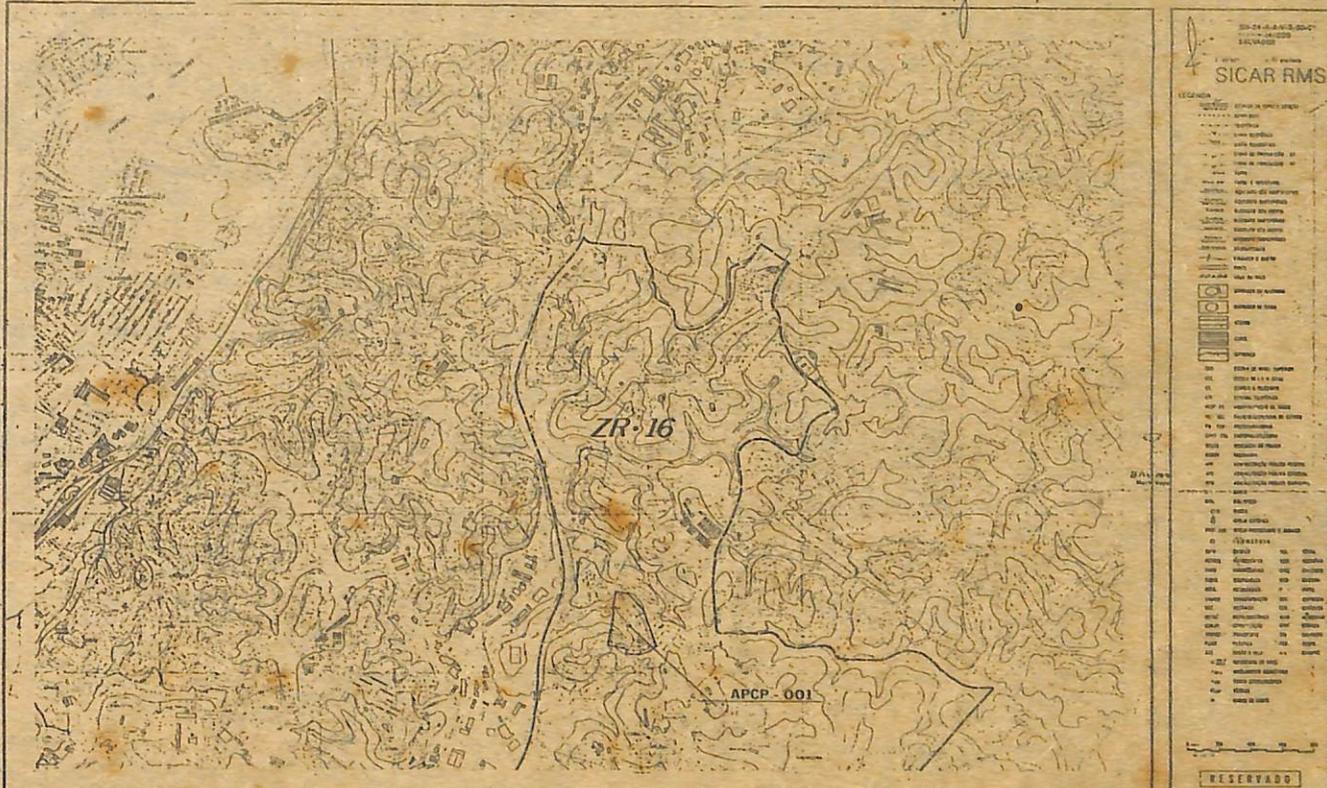
Art. 8º - Para a área compreendida pela ACPR, além das restrições zonais e não zonais de uso e ocupação previstas pela Lei nº 3.377/84 para a ZR-16, na qual a referida área está contida, fica estabelecido que o número máximo de pavimentos permitido é igual a 3 (três).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de julho de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

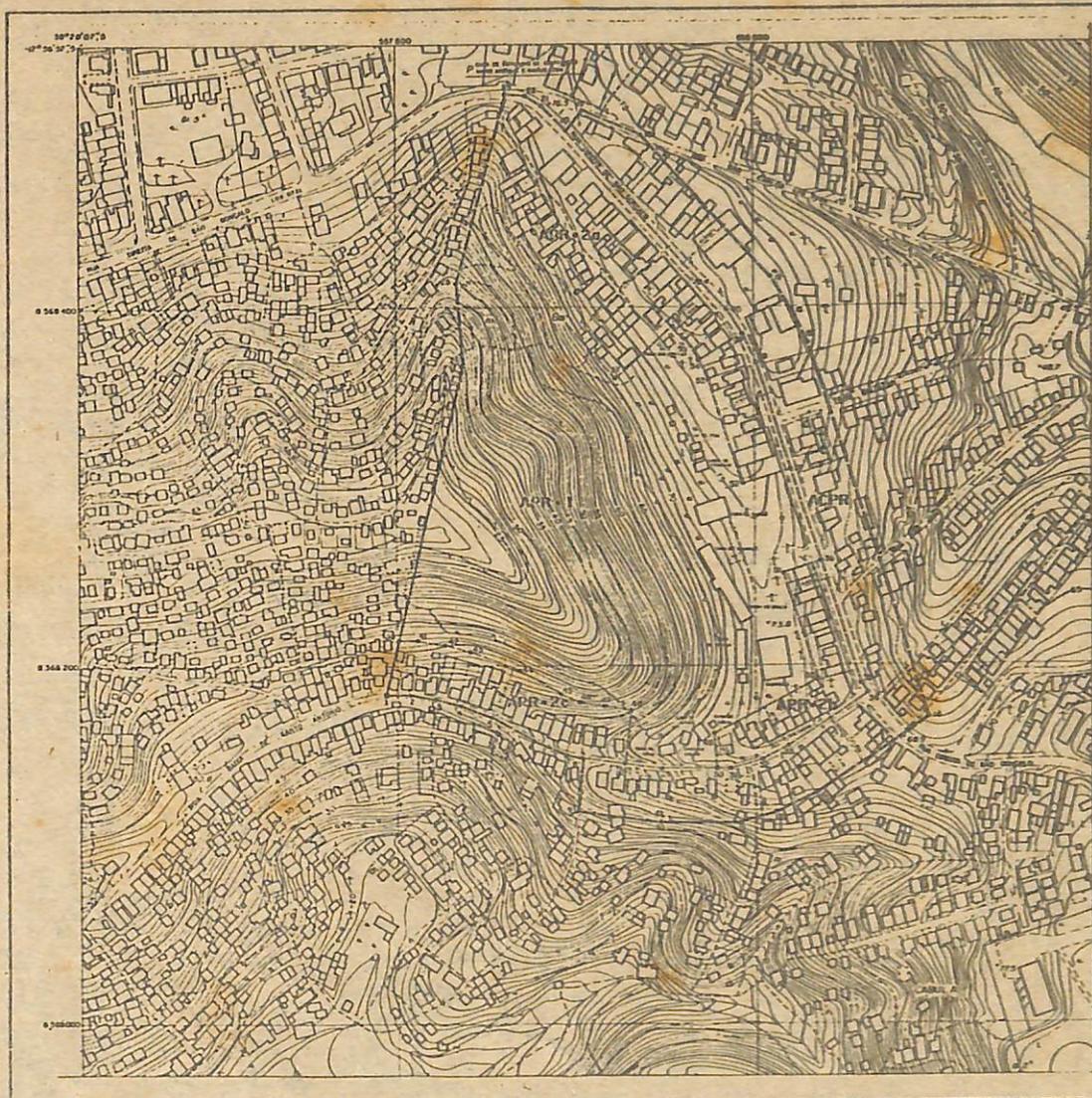
MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento



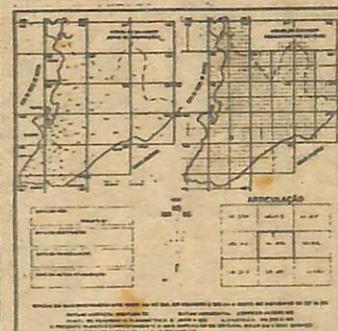
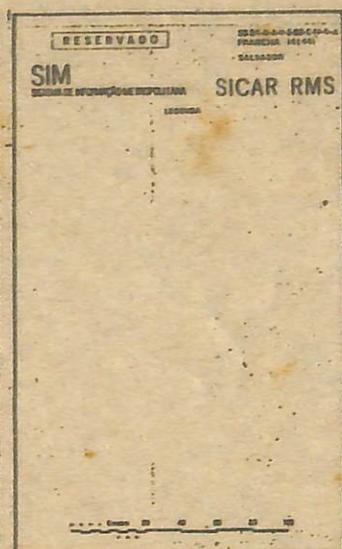
SICAR RMS

LEGENDA

---	Limite da Área Sujeita a Regime Específico
---	Limite da Área de Proteção Rigorosa
---	Limite da Área Contígua à Área de Proteção Rigorosa
---	Limite da Área de Proteção Cultural e Paisagística
---	Limite da Área de Proteção Ambiental
---	Limite da Área de Proteção de Paisagem
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Históricos
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Artísticos
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Científicos
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Literários
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Musicais
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Teatrais
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Cinematográficos
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Audiovisuais
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Multimídia
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Interativos
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Virtuais
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Digitais
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Analógicos
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Híbridos
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Emergentes
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Futuros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inolfatores
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inodoros
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Invisíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inaudíveis
---	Limite da Área de Proteção de Monumentos Inpalpáveis



LEI Nº 3.515/85



ANEXO II

PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES
DA ÁREA DE PROTEÇÃO CULTURAL E PAISAGÍSTICA - APCP-001

VÉRTICE Nº ORD.	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINIDOS DA POLIGONAL			LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO (A): (3)
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO		DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS	
	ABCISSA E-LONG. (m)	ORDENADA N-LAT. (m)	AZIMUTE	INTERNO		
1	557.794	8.568.191	72° 19' 28"	77° 09' 29"	14,04	INTERSEÇÃO DO PROLONGAMENTO DO MURO EXISTENTE C/ O EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
2	557.808	8.568.190	99° 50' 47"	207° 31' 19"	15,26	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
3	557.821	8.568.182	80° 20' 01"	160° 29' 14"	14,32	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
4	557.835	8.568.179	90° 37' 08"	150° 77' 07"	18,38	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
5	557.852	8.568.172	94° 48' 14"	184° 11' 06"	26,83	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
6	557.876	8.568.160	91° 04' 21"	176° 16' 07"	20,61	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
7	557.895	8.568.152	80° 46' 04"	169° 41' 43"	9,22	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
8	557.904	8.568.150	163° 56' 58"	263° 11' 42"	30,15	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
9	557.901	8.568.120	76° 32' 10"	92° 35' 12"	48,51	ALINHAMENTO SITUADO À d= 30m DO EIXO DA RUA DIREITA DE SANTO ANTONIO, DESCENDO À DIREITA
10	557.949	8.568.113	248° 14' 20"	171° 42' 10"	42,00	ALINHAMENTO SITUADO À d= 30m DO EIXO DA RUA DIREITA DE SANTO ANTONIO, DESCENDO À DIREITA
11	557.991	8.568.113	52° 17' 37"	164° 03' 17"	21,84	ALINHAMENTO SITUADO À d= 30m DO EIXO DA RUA DIREITA DE SANTO ANTONIO, DESCENDO À DIREITA
12	558.012	8.568.119	40° 35' 34"	168° 19' 20"	23,71	ALINHAMENTO SITUADO À d= 30m DO EIXO DA RUA DIREITA DE SANTO ANTONIO, DESCENDO À DIREITA
13	558.033	8.568.130	34° 32' 56"	173° 57' 22"	75,72	ALINHAMENTO SITUADO À d= 30m DO EIXO DA RUA DIREITA DE SANTO ANTONIO, DESCENDO À DIREITA
14	558.096	8.568.172	320° 38' 03"	106° 05' 07"	218,22	INTERSEÇÃO DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO À 30m À ESQUERDA DESCENDO, COM O EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
15	558.030	8.568.380	310° 28' 49"	169° 50' 46"	21,47	ALINHAMENTO DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO, d= 30m À DIREITA (SUBINDO)

ANEXO 11
 PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES
 DA ÁREA DE PROTEÇÃO CULTURAL E PAISAGÍSTICA - APCP-001

PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES DA
 SUBÁREA: ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA - APR-1

VÉRTICE Nº ORD.	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINIDOS DA POLIGONAL			LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO(A): (3)
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO		DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS	
	ABCISSA E-LONG. (m)	ORDENADA N-LAT.(m)	AZIMUTE	INTERNO		
16	558.020	8.568.399	305° 20' 01"	174° 51' 12"	20,29	ALINHAMENTO DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO, d=30m À DIREITA (SUBINDO)
17	558.009	8.568.416	296° 15' 06"	170° 55' 05"	107,63	ALINHAMENTO DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO, d=30m À DIREITA (SUBINDO)
18	557.937	8.568.496	271° 22' 75"	154° 58' 33"	35,85	ALINHAMENTO DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO, d=30m À DIREITA (SUBINDO), COM O EIXO DA RUA SÃO CARLOS
19	557.904	8.568.510	195° 06' 32"	103° 52' 53"	15,00	INTERSEÇÃO DO EIXO DA RUA SÃO CARLOS COM ALINHAMENTO DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO, d=16m À ESQUERDA DESCENDO
20	557.895	8.568.498	295° 12' 50"	280° 07' 18"	20,52	EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO (SUBINDO)
21	557.881	8.568.513	274° 48' 14"	159° 35' 24"	11,18	EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO (SUBINDO)
22	557.871	8.568.518	259° 32' 56"	164° 44' 42"	10,20	EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO (SUBINDO)
23	557.861	8.568.520	172° 05' 25"	92° 32' 29"	75,19	INTERSEÇÃO DO ALCANTARAL DA CERCA DA BAIXADA DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO C/ EIXO DA MESMA RUA
24	557.843	8.568.447	175° 05' 50"	183° 00' 25"	34,48	ALINHAMENTO SITUADO A UMA d=72m DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO
25	557.833	8.568.414	153° 02' 40"	157° 57' 15"	44,18	PROLONGAMENTO DA CERCA EXISTENTE
26	557.837	8.568.370	171° 14' 01"	198° 11' 21"	160,10	PROLONGAMENTO DO MURO EXISTENTE
27	557.801	8.568.214	175° 09' 59"	183° 55' 58"	31,04	LIMITE SITUADO A d=30m DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO À ESQUERDA DE QUEM DESCE

OBSERVAÇÕES:

- PARA AS MEDIÇÕES ANGULARES FOI TOMADO O NORTE DA QUADRÍCULA = MAGNÉTICO DECLINADO: 2° 45' 40" À DIREITA
- ÁREA CALCULADA POR TRIANGULAÇÃO:
 ha: 8,0829
 m²: 80,829
 km²: 0,080829
- ORIGEM DA UTM: E, 500 km W. DO MERIDIANO DE 39° W. GR.; N, 10.000 km AO SUL DO EQUADOR.
- MEDIDO A PARTIR DO NORTE DA QUADRÍCULA, INDICADO PELO MEDIANO DO CENTRO DA FOLHA.
- O LIMITE CORRESPONDE A RETA (ENTRE DOIS PONTOS) SEMPRE QUE NÃO ESTIVER DEFINIDO.
 - O PRESENTE LEVANTAMENTO É UMA SIMULAÇÃO FEITA COM BASE EM PLANTAS TOPOGRÁFICAS DA SICAR/CONDER, ESCALA 1:1.000. OS PONTOS (VÉRTICES) NÃO ESTÃO MATERIALIZADOS NO TERRENO.
 - A COMPENSAÇÃO PROCESSADA NOS ÂNGULOS CALCULADOS, COMPENSADOS E DISTÂNCIAS, PARA FECHAMENTO DA POLIGONAL, FOI UMA IMPOSIÇÃO, ISTO EM FACE A REDUZIDA ESCALA DO MAPA (1:1.000) QUE DEU BASE À SIMULAÇÃO.

VÉRTICE Nº ORD.	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINIDOS DA POLIGONAL			LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO(A): (3)
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO		DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS	
	ABCISSA E-LONG. (m)	ORDENADA N-LAT.(m)	AZIMUTE	INTERNO		
27	557.801	8.568.214	68° 14' 20"	77° 05' 19"	11,00	LIMITE SITUADO A d=30m DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO À ESQUERDA DE QUEM DESCE
41	557.812	8.568.214	79° 32' 56"	191° 23' 36"	15,30	LIMITE SITUADO A d=30m DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO À ESQUERDA DE QUEM DESCE
42	557.827	8.568.211	80° 20' 01"	180° 52' 05"	14,32	LIMITE SITUADO A d=30m DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO À ESQUERDA DE QUEM DESCE
43	557.841	8.568.208	88° 33' 43"	188° 18' 42"	28,79	LIMITE SITUADO A d=30m DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO À ESQUERDA DE QUEM DESCE
44	557.868	8.568.198	97° 42' 53"	189° 14' 10"	26,42	LIMITE SITUADO A d=30m DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO À ESQUERDA DE QUEM DESCE
45	557.891	8.568.185	92° 40' 58"	175° 03' 05"	12,08	LIMITE SITUADO A d=30m DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO À ESQUERDA DE QUEM DESCE
46	557.902	8.568.180	79° 32' 56"	166° 56' 58"	15,30	LIMITE SITUADO A d=30m DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO À ESQUERDA DE QUEM DESCE
47	557.917	8.568.177	72° 19' 28"	172° 51' 32"	14,04	LIMITE SITUADO A d=30m DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO À ESQUERDA DE QUEM DESCE
48	557.931	8.568.176	163° 56' 58"	271° 42' 30"	30,15	LIMITE SITUADO A d=30m DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO À ESQUERDA DE QUEM DESCE
28	557.928	8.568.146	76° 22' 08"	92° 30' 10"	21,21	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
29	557.949	8.568.143	68° 14' 20"	171° 57' 12"	30,00	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
30	557.979	8.568.143	335° 22' 35"	87° 13' 15"	20,02	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
49	557.978	8.568.163	30° 03' 17"	244° 46' 24"	63,53	ALINHAMENTO DA CASA 23 À ESQUERDA DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO COM d=19,50m
50	558.034	8.568.193	320° 59' 51"	101° 01' 14"	60,73	ALINHAMENTO SITUADO A 19m DA TESTADA DAS CASAS À ESQUERDA DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
51	558.016	8.568.251	52° 17' 37"	271° 22' 46"	21,84	ALINHAMENTO COM d=22m DO EIXO DA RUA, PARA DIREITA DESCENDO À RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO
36	558.037	8.568.257	320° 27' 18"	88° 13' 41"	55,66	ALINHAMENTO COM d=22m DO EIXO DA RUA, PARA ESQUERDA, SUBINDO À RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO
37	558.020	8.568.310	230° 29' 39"	90° 07' 21"	26,25	EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO (SUBINDO)
52	557.995	8.568.302	320° 06' 03"	269° 43' 24"	61,03	ALINHAMENTO A UMA d=28m DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO COM O EIXO DA MESMA RUA
53	557.976	8.568.360	311° 40' 26"	171° 39' 23"	13,42	ALINHAMENTO SITUADO A UMA d=28m DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO
54	557.970	8.568.372	305° 46' 04"	174° 10' 38"	13,04	ALINHAMENTO SITUADO A UMA d=28m DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO

PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES DA SUBÁREA: ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA - APR-1

VÉRTICE Nº ORD.	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINIDOS DA POLIGONAL			LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO(A): (3)
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO		DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS	
	ABCISSA E-LONG. (m)	ORDENADA N-LAT. (m)	AZIMUTE	INTERNO		

55	557.963	8.568.383	297° 03' 11"	171° 10' 45"	10,63	ALINHAMENTO SITUADO A UMA d=28m DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO
56	557.956	8.568.391	206° 55' 49"	89° 57' 38"	43,93	ALINHAMENTO SITUADO A UMA d=28m DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO
57	557.923	8.568.362	294° 58' 29"	268° 08' 40"	116,73	LIMITE DA ESQUINA DA OFICINA DE TAMANCOS (PARTE DE FUNDO) COM d = 72m
24	557.843	8.568.447	175° 05' 50"	58° 12' 21"	34,48	ALINHAMENTO SITUADO A UMA d=72m DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO
25	557.833	8.568.414	153° 02' 40"	158° 01' 50"	44,18	PROLONGAMENTO DA CERCA EXISTENTE
26	557.837	8.568.370	171° 14' 01"	198° 16' 21"	160,10	PROLONGAMENTO DO MURO EXISTENTE

OBSERVAÇÕES:

1. PARA AS MEDIÇÕES ANGULARES FOI TOMADO O NORTE DA QUADRÍCULA = MAGNÉTICO DECLINADO: 21° 45' 40" A DIREITA

2. ÁREA CALCULADA POR TRIANGULAÇÃO:

ha: 4,1347

m²: 41,347

km²: 0,041347

3. ORIGEM DA UTM: E, 500 km W. DO MERIDIANO DE - 39° W. GR.; N, 10.000 km AO SUL DO EQUADOR.

4. MEDIDO A PARTIR DO NORTE DA QUADRÍCULA, INDICADO PELO MEDIANO DO CENTRO DA FOLHA.

5. O LIMITE CORRESPONDE A RETA (ENTRE DOIS PONTOS) SEMPRE QUE NÃO ESTIVER DEFINIDO.

a) O PRESENTE LEVANTAMENTO É UMA SIMULAÇÃO FEITA COM BASE EM PLANTAS TOPOGRÁFICAS DA SICAR/CONDER, ESCALA 1:1.000. OS PONTOS (VÉRTICES) NÃO ESTÃO MATERIALIZADOS NO TERRENO.

b) A COMPENSAÇÃO PROCESSADA NOS ÂNGULOS CALCULADOS, COMPENSADOS E DISTÂNCIAS, PARA FECHAMENTO DA POLIGONAL, FOI UMA IMPOSIÇÃO, ISTO EM FACE A REDUZIDA ESCALA DO MAPA (1:1.000) QUE DEU BASE À SIMULAÇÃO.

PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES DA SUBÁREA: ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA - APR-2a

VÉRTICE Nº ORD.	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINIDOS DA POLIGONAL			LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO(A): (3)
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO		DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS	
	ABCISSA E-LONG. (m)	ORDENADA N-LAT. (m)	AZIMUTE	INTERNO		

23	557.861	8.568.520	172° 05' 25"	152° 32' 29"	75,19	INTERSEÇÃO DO ALONGAMENTO DA CERCA DA BAIXADA DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO C/ O EIXO DA MESMA RUA
24	557.843	8.568.447	114° 58' 29"	128° 53' 19"	116,73	ALINHAMENTO SITUADO A UMA d=72m DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO
57	557.923	8.568.362	26° 55' 49"	88° 02' 40"	43,93	LIMITE DA ESQUINA DA OFICINA DE TAMANCOS (PARTE DE FUNDO) COM d = 72m

56	557.956	8.568.391	117° 03' 11"	270° 07' 22"	10,63	ALINHAMENTO SITUADO A UMA d=28m DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO
55	557.963	8.568.383	125° 46' 04"	171° 17' 07"	13,04	ALINHAMENTO SITUADO A UMA d=28m DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO
54	557.970	8.568.372	131° 40' 26"	174° 05' 38"	13,42	ALINHAMENTO SITUADO A UMA d=28m DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO
53	557.976	8.568.360	140° 06' 03"	101° 34' 23"	61,03	ALINHAMENTO SITUADO A UMA d=28m DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO
52	557.995	8.568.302	230° 29' 39"	90° 23' 36"	26,25	ALINHAMENTO A UMA d = 28m DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO C/ O EIXO DA MESMA RUA
37	558.020	8.568.310	320° 59' 51"	90° 30' 12"	60,73	EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO (SUBINDO)
38	558.002	8.568.368	318° 47' 56"	177° 48' 05"	18,03	EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO (SUBINDO)
39	557.996	8.568.385	303° 32' 37"	184° 44' 41"	15,01	EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO (SUBINDO)
40	557.987	8.568.398	295° 37' 29"	172° 04' 52"	97,28	EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO (SUBINDO)
20	557.895	8.568.498	295° 12' 50"	199° 35' 21"	20,52	EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO (SUBINDO)
21	557.881	8.568.513	274° 48' 04"	159° 35' 36"	11,18	EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO (SUBINDO)
22	557.871	8.568.518	259° 32' 56"	164° 44' 42"	10,20	EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO (SUBINDO)

OBSERVAÇÕES:

1. PARA AS MEDIÇÕES ANGULARES FOI TOMADO O NORTE DA QUADRÍCULA = MAGNÉTICO DECLINADO: 21° 45' 40" A DIREITA

2. ÁREA CALCULADA POR TRIANGULAÇÃO:

ha: 1,3304

m²: 13,304

km²: 0,013304

3. ORIGEM DA UTM: E, 500 km W. DO MERIDIANO DE - 39° W. GR.; N, 10.000 km AO SUL DO EQUADOR.

4. MEDIDO A PARTIR DO NORTE DA QUADRÍCULA, INDICADO PELO MEDIANO DO CENTRO DA FOLHA.

5. O LIMITE CORRESPONDE A RETA (ENTRE DOIS PONTOS) SEMPRE QUE NÃO ESTIVER DEFINIDO.

a) O PRESENTE LEVANTAMENTO É UMA SIMULAÇÃO FEITA COM BASE EM PLANTAS TOPOGRÁFICAS DA SICAR/CONDER, ESCALA 1:1.000. OS PONTOS (VÉRTICES) NÃO ESTÃO MATERIALIZADOS NO TERRENO.

b) A COMPENSAÇÃO PROCESSADA NOS ÂNGULOS CALCULADOS, COMPENSADOS E DISTÂNCIAS, PARA FECHAMENTO DA POLIGONAL, FOI UMA IMPOSIÇÃO, ISTO EM FACE A REDUZIDA ESCALA DO MAPA (1:1.000) QUE DEU BASE À SIMULAÇÃO.

PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES DA SUBÁREA: ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA - APR-2b

VÉRTICE Nº ORD.	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINIDOS DA POLIGONAL			LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO(A): (3)
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO		DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS	
	ABCISSA E-LONG. (m)	ORDENADA N-LAT. (m)	AZIMUTE	INTERNO		

34	558.061	8.568.185	311° 40' 26"	171° 05' 06"	6,21	INTERSEÇÃO DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO COM O EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
----	---------	-----------	--------------	--------------	------	---

35	558.058	8.568.191	320° 35' 20"	88° 17' 43"	69,26	EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO (SUBINDO)	05	557.852	8.568.172	94° 48' 14"	184° 11' 06"	26,83	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
36	558.037	8.568.257	232° 17' 37"	91° 17' 46"	21,84	ALINHAMENTO COM d=22m DO EIXO DA RUA, PARA ESQUERDA, SUBINDO A RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO	06	557.876	8.568.160	91° 04' 21"	176° 16' 07"	20,62	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
51	558.016	8.568.251	140° 59' 51"	79° 03' 46"	60,73	ALINHAMENTO COM d=22m DO EIXO DA RUA, PARA DIREITA, DESCENDO A RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO	07	557.895	8.568.152	80° 46' 04"	169° 41' 43"	9,22	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
50	558.034	8.568.193	220° 03' 37"	329° 18' 26"	63,53	ALINHAMENTO SITUADO A 19m DA TESTADA DAS CASAS, À ESQUERDA DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO	08	557.904	8.568.150	77° 38' 04"	176° 56' 00"	24,33	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
49	557.978	8.568.163	155° 22' 35"	85° 44' 15"	20,02	ALINHAMENTO DA CASA 23 À ESQUERDA DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO COM d=19,50m	28	557.928	8.568.146	343° 56' 58"	86° 14' 54"	30,15	INTERSEÇÃO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO, COM O LIMITE A d=30m DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO À ESQUERDA DE QUEM DESCE
30	557.979	8.568.143	61° 06' 50"	173° 05' 20"	8,06	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO	48	557.931	8.568.176	252° 18' 28"	88° 22' 30"	14,04	LIMITE SITUADO A d=30m DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO À ESQUERDA DE QUEM DESCE
31	557.987	8.568.144	54° 12' 10"	167° 28' 16"	16,49	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO	47	557.917	8.568.177	259° 31' 56"	187° 13' 28"	15,30	LIMITE SITUADO A d=30m DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO À ESQUERDA DE QUEM DESCE
32	558.003	8.568.148	41° 40' 26"	172° 26' 41"	15,65	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO	46	557.902	8.568.180	272° 39' 58"	193° 08' 02"	12,08	LIMITE SITUADO A d=30m DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO À ESQUERDA DE QUEM DESCE
33	558.017	8.568.155	33° 57' 07"	82° 16' 41"	53,25	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO	45	557.891	8.568.185	277° 41' 53"	185° 01' 55"	26,42	LIMITE SITUADO A d=30m DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO À ESQUERDA DE QUEM DESCE
							44	557.868	8.568.198	268° 32' 43"	170° 50' 50"	28,79	LIMITE SITUADO A d=30m DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO À ESQUERDA DE QUEM DESCE
							43	557.841	8.568.208	260° 19' 01"	171° 46' 18"	14,32	LIMITE SITUADO A d=30m DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO À ESQUERDA DE QUEM DESCE
							42	557.827	8.568.211	259° 31' 56"	179° 12' 55"	15,30	LIMITE SITUADO A d=30m DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO À ESQUERDA DE QUEM DESCE
							41	557.812	8.568.214	248° 14' 20"	168° 41' 24"	11,00	LIMITE SITUADO A d=30m DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO À ESQUERDA DE QUEM DESCE
							27	557.801	8.568.214	175° 09' 59"	106° 55' 39"	31,04	LIMITE SITUADO A d=30m DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO À ESQUERDA DE QUEM DESCE

OBSERVAÇÕES:

1. PARA AS MEDIÇÕES ANGULARES FOI TOMADO O NORTE DA QUADRÍCULA = MAGNÉTICO DECLINADO: 21° 45' 40" À DIREITA
2. ÁREA CALCULADA POR TRIANGULAÇÃO:
ha: 0,3333
m²: 3,333
km²: 0,003333
3. ORIGEM DA UTM: E, 500 km W. DO MERIDIANO DE - 39° W. GR.; N, 10.000 km AO SUL DO EQUADOR.
4. MEDIDO A PARTIR DO NORTE DA QUADRÍCULA, INDICADO PELO MEDIANO DO CENTRO DA FOLHA.
5. O LIMITE CORRESPONDE A RETA (ENTRE DOIS PONTOS) SEMPRE QUE NÃO ESTIVER DEFINIDO.
 - a) O PRESENTE LEVANTAMENTO É UMA SIMULAÇÃO FEITA COM BASE EM PLANTAS TOPOGRÁFICAS DA SICAR/CONDER, ESCALA 1:1.000. OS PONTOS (VÉRTICES) NÃO ESTÃO MATERIALIZADOS NO TERRENO.
 - b) A COMPENSAÇÃO PROCESSADA NOS ÂNGULOS CALCULADOS, COMPENSADOS E DISTÂNCIAS, PARA FECHAMENTO DA POLIGONAL, FOI UMA IMPOSIÇÃO, ISTO EM FACE A REDUZIDA ESCALA DO MAPA (1:1.000) QUE DEU BASE À SIMULAÇÃO.

PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES DA SUBÁREA: ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA - APR-2c

VÉRTICE Nº ORD.	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINIDOS DA POLIGONAL			LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO(A): (3)
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO		DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS	
	ABCISSA E-LONG. (m)	ORDENADA N-LAT.(m)	AZIMUTE	INTERNO		
01	557.794	8.568.191	72° 19' 28"	77° 09' 29"	14,04	INTERSEÇÃO DO PROLONGAMENTO DO MURO EXISTENTE C/ O EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
02	557.808	8.568.190	99° 50' 47"	207° 31' 19"	15,26	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
03	557.821	8.568.182	80° 20' 01"	160° 29' 14"	14,32	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
04	557.835	8.568.179	90° 37' 08"	190° 17' 07"	18,30	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO

OBSERVAÇÕES:

1. PARA AS MEDIÇÕES ANGULARES FOI TOMADO O NORTE DA QUADRÍCULA = MAGNÉTICO DECLINADO: 21° 45' 40" À DIREITA
2. ÁREA CALCULADA POR TRIANGULAÇÃO:
ha: 0,4407
m²: 4,407
km²: 0,004407
3. ORIGEM DA UTM: E, 500 km W. DO MERIDIANO DE - 39° W. GR.; N, 10.000 km AO SUL DO EQUADOR.
4. MEDIDO A PARTIR DO NORTE DA QUADRÍCULA, INDICADO PELO MEDIANO DO CENTRO DA FOLHA.
5. O LIMITE CORRESPONDE A RETA (ENTRE DOIS PONTOS) SEMPRE QUE NÃO ESTIVER DEFINIDO.
 - a) O PRESENTE LEVANTAMENTO É UMA SIMULAÇÃO FEITA COM BASE EM PLANTAS TOPOGRÁFICAS DA SICAR/CONDER, ESCALA 1:1.000. OS PONTOS (VÉRTICES) NÃO ESTÃO MATERIALIZADOS NO TERRENO.
 - b) A COMPENSAÇÃO PROCESSADA NOS ÂNGULOS CALCULADOS, COMPENSADOS E DISTÂNCIAS, PARA FECHAMENTO DA POLIGONAL, FOI UMA IMPOSIÇÃO, ISTO EM FACE A REDUZIDA ESCALA DO MAPA (1:1.000) QUE DEU BASE À SIMULAÇÃO.

VÉRTICE Nº ORD	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINIDOS DA POLIGONAL			LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO (A): (3)
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO		DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS	
	ABCISSA E-LONG. (m)	ORDENADA N-LAT.(m)	AZIMUTE	INTERNO		
8	557.904	8.568.150	163° 56' 58"	86° 14' 54"	30,15	INTERSEÇÃO DO EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO COM O LIMITE SITUADO A d=30m À DIREITA DESCENDO A MESMA RUA
9	557.901	8.568.120	76° 31' 70"	92° 35' 12"	48,51	ALINHAMENTO SITUADO A d=30m DO EIXO DA RUA DIREITA DE SANTO ANTONIO, DESCENDO À DIREITA
10	557.949	8.568.113	248° 14' 20"	171° 42' 10"	42,00	ALINHAMENTO SITUADO A d=30m DO EIXO DA RUA DIREITA DE SANTO ANTONIO, DESCENDO À DIREITA
11	557.991	8.568.113	52° 17' 37"	164° 03' 17"	21,84	ALINHAMENTO SITUADO A d=30m DO EIXO DA RUA DIREITA DE SANTO ANTONIO, DESCENDO À DIREITA
12	558.012	8.568.119	40° 35' 34"	168° 17' 57"	23,71	ALINHAMENTO SITUADO A d=30m DO EIXO DA RUA DIREITA DE SANTO ANTONIO, DESCENDO À DIREITA
13	558.033	8.568.130	34° 32' 56"	173° 57' 22"	75,72	ALINHAMENTO SITUADO A d=30m DO EIXO DA RUA DIREITA DE SANTO ANTONIO, DESCENDO À DIREITA
14	558.096	8.568.172	320° 38' 03"	106° 05' 07"	218,22	INTERSEÇÃO DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO A 30m À ESQUERDA DESCENDO, COM O EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO A 30m À DIREITA SUBINDO
15	558.330	8.568.380	310° 28' 49"	169° 50' 46"	21,47	ALINHAMENTO DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO, d=30m À DIREITA (SUBINDO)
16	558.020	8.568.399	305° 20' 01"	174° 51' 12"	20,25	ALINHAMENTO DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO, d=30m À DIREITA (SUBINDO)
17	558.009	8.568.416	296° 15' 06"	170° 55' 05"	07,53	ALINHAMENTO DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO, d=30m À DIREITA (SUBINDO)
18	557.937	8.568.496	271° 22' 75"	154° 58' 33"	35,85	ALINHAMENTO DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO, d=30m À DIREITA (SUBINDO) COM O EIXO DA RUA SÃO CARLOS
19	557.904	8.568.510	195° 06' 32"	103° 52' 53"	15,00	INTERSEÇÃO DO EIXO DA RUA SÃO CARLOS COM ALINHAMENTO DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO, d=16m À ESQUERDA (DESCENDO)
20	557.895	8.568.498	105° 37' 29"	100° 26' 22"	135,88	EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO
40	557.987	8.568.398	123° 32' 37"	187° 55' 08"	15,81	EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO
39	557.996	8.568.385	138° 47' 36"	195° 15' 19"	18,03	EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO
38	558.002	8.568.368	140° 59' 51"	182° 11' 55"	60,73	EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO
37	558.020	8.568.310	140° 27' 18"	179° 27' 27"	55,66	EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO
36	558.037	8.568.257	140° 35' 20"	180° 08' 02"	69,26	EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO
35	558.058	8.568.191	131° 40' 26"	171° 05' 06"	6,71	EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO
34	558.061	8.568.185	213° 57' 07"	262° 16' 41"	53,25	INTERSEÇÃO DO EIXO DA RUA DIREITA DE SÃO GONÇALO COM O EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO

33	558.017	8.568.155	221° 40' 26"	187° 43' 19"	15,65	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
32	558.003	8.568.148	234° 12' 10"	192° 31' 44"	16,49	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
31	557.987	8.568.144	241° 06' 50"	186° 54' 40"	8,06	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
30	557.979	8.568.143	248° 14' 20"	187° 12' 05"	30,00	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
29	557.949	8.568.143	256° 22' 08"	188° 07' 48"	21,21	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO
28	557.928	8.568.146	257° 42' 04"	181° 19' 56"	24,33	EIXO DA RUA BAIXA DE SANTO ANTONIO

OBSERVAÇÕES:

1. PARA AS MEDIÇÕES ANGULARES FOI TOMADO O NORTE DA QUADRÍCULA = MAGNÉTICO DECLINADO: 21° 45' 40" À DIREITA
2. ÁREA CALCULADA POR TRIANGULAÇÃO:
ha: 1,8438
m²: 18.438
km²: 0,018438
3. ORIGEM DA UTM: E, 500 km W. DO MERIDIANO DE -39° W. GR.; N, 10.000 km AO SUL DO EQUADOR.
4. MEDIDO A PARTIR DO NORTE DA QUADRÍCULA, INDICADO PELO MEDIANO DO CENTRO DA FOLHA.
5. O LIMITE CORRESPONDE A RETA (ENTRE DOIS PONTOS) SEMPRE QUE NÃO ESTIVER DEFINIDO.

a) O PRESENTE LEVANTAMENTO É UMA SIMULAÇÃO FEITA COM BASE EM PLANTAS TOPOGRÁFICAS DA SICAR/CONDER, ESCALA 1:1.000. OS PONTOS (VÉRTICES) NÃO ESTÃO MATERIALIZADOS NO TERRENO.

b) A COMPENSAÇÃO PROCESSADA NOS ÂNGULOS CALCULADOS, COMPENSADOS E DISTÂNCIAS, PARA FECHAMENTO DA POLIGONAL, FOI UMA IMPOSIÇÃO, ISTO EM FACE A REDUZIDA ESCALA DO MAPA (1:1.000) QUE DEU BASE À SIMULAÇÃO.

Atos do Poder Executivo

Decreto Nº 7.353 de 22 de julho de 1985

Autoriza a cobrança pelo Serviço de TÁXIS, no horário normal, da tarifa correspondente à BANDEIRA 2.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o recente aumento do preço dos combustíveis,

DECRETA:

Art. 1º - O Serviço de TÁXIS será prestado mediante a cobrança, inclusive no horário normal, da tarifa correspondente à BANDEIRA 2, fixada pelo Decreto nº 7.254, de 05 de Março de 1985.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de Julho de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

